



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DECISÃO

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 35/2024 do servidor Júlio César Teixeira dos Santos, o qual requer a inscrição para participar do treinamento “Inovação Digital nas Câmaras Municipais: Inteligência Artificial e o futuro do Legislativo”.

Houve apresentação do termo de referência pela direção geral, bem como de orçamentos.

Houve informação contábil indicando a existência de recursos orçamentários e declaração sobre parecer jurídico referencial.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação para fins de autorizar a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. A regra para uma aquisição de produto ou contratação de serviço é licitar. Contudo, há casos em que é inviável a competição. Tais hipóteses encontram-se elencadas nos incisos do art. 74 da Lei n 14.133, de 2021.

No presente caso, verifica-se que a inexigibilidade de licitação ocorrerá com fundamento na alínea “f” do inciso I do art. 74 da referida lei.

Oferecer a oportunidade de cursos de capacitação para servidores é uma estratégia inteligente para promover um desempenho mais eficiente no legislativo municipal. Os cursos ajudam os servidores a se manterem atualizados sobre mudanças legais e regulamentares, além de os capacitar com habilidades em administração pública, finanças municipais e políticas de desenvolvimento local.

A inteligência artificial não está para substituir, mas sim expandir a capacidade de trabalho e tornar mais eficazes e produtivas as atividades realizadas. Desta forma, é importante que o Poder Legislativo de Pitanga se adéque a esta inovação. Para tanto, é necessário que haja pessoal capacitado para utilizar esse novo mecanismo e assim a importância de um curso de capacitação para o servidor.

Atende-se satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto, pois a empresa e o palestrante demonstram possuir notória especialização com conhecimento técnico que garantem que seu trabalho satisfaz plenamente os anseios do servidor pelo conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

A empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, trata-se uma empresa responsável, comprometida no repasse dos conteúdos e na organização dos eventos.

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor cobrado é semelhante ao de outros fornecedores, restando afastada, portanto, a hipótese de abusividade.

Foram juntados os documentos da empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, estando de acordo com as exigências.

Houve o cumprimento dos incisos III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentado parecer jurídico referencial e informação contábil.

Assim, foram atendidos os requisitos necessários a contratação direta nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

Pitanga, 18 de julho de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente